PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI Nº 16.303/99, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS AGENTES DISTRITAIS EM SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído através desta Lei, o processo de eleição direta através do sufrágio universal e secreto para escolha dos Agentes Distritais do Município de Santarém.

ART. 2º - Estarão habilitados para participar do processo de que trata o artigo anterior, os eleitores regularmente domiciliados e alistados nas seções eleitorais localizadas nos respectivos Distritos.

Parágrafo Único - O processo de escolha indicará uma lista tríplice entre os mais votados, para livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, independente de votação nominal com mandato de 02 (dois) anos, observado, o Art. 53, II, da Lei Orgânica do Município de Santarém.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a regulamentação desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 24 de março de 1999.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

JOÃO CLOVIS DUARTE LISBÔA
Secretário Municipal de Administração em Exercício